ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos - projetos, podendo em decorrência da alteração de receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados os projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As importâncias referentes aos exercícios de 1.984 a 1.985 estimados a preços de 1.983, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Planos de - Aplicação anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

ARTIGO 3º :- A despesa, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos de acordo com o seguinte - desdobramento:

DESPESAS PROGRAMADAS
OBRAS PÚBLICAS
I - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares..... Cr$ 51.000.000,00

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-